

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.970/2025.

“Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001 – Código Tributário Municipal. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 497, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 471/2001, para que passe a constar:

“ **Art. 497** - ...

Parágrafo Único - ...

...

II – Pelo protesto judicial ou extrajudicial.

...”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.971/2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS, HOMENAGENS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, A CAVALGADA DA PITEIRA, A REALIZAR-SE ANUALMENTE NO PRIMEIRO SÁBADO DO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica determinada a inclusão da “Cavalcada da Piteira” no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Conceição de Macabu/RJ, como evento permanente.

Parágrafo único. O evento instituído no *caput* deste artigo dar-se-á, anualmente, sempre no 1º (primeiro) sábado do mês de setembro.

Art. 2º A “Cavalcada da Piteira” observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.959, de 2025, inclusive no que se refere ao apoio logístico e financeiro pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

Festival
Sesc de
primavera

SAVE ^{THE} DATE

26 À 28 SETEMBRO

EVENTO GRATUITO • CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ

APRESENTAÇÃO



APOIO



PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO

